

Lei nº 1082, de 23 maio de 1972.

"Autoriza assinatura de Convênio com o D.F.E. e contém outras providências".

O povo do Município de Marabá (MG), por seus representantes, aprovou e eu, por termo do artigo 102, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marabá (MG), autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energias Elétricas do Estado de Minas Gerais, um convênio

para a construção da linha de distribuição de fluoreto de cálcio de São Pedro do Piauí e São Sebastião do Maranhão.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a dispor até a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a distribuição de São Pedro do Piauí e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a de São Sebastião do Maranhão, através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Reviram-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entra em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marabá 23 maio de 1972.

Ass.
Jorge Sahid Elguez
Prefeito Municipal

Ass.
Jancarlo Genina Camelo
Chefe de Gabinete